

<p><b>Classificação/Versão</b> 13/2016 – 05</p> <p><b>Data de Aprovação</b> 12-02-2021</p> <p><b>Entrada em vigor</b> 15-02-2021</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;"><b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b> GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p>	<p style="text-align: center;"><b>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</b></p> <p style="text-align: center;">O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco Gonçalves</p>
<p style="text-align: center;">MEDIDA 5 – RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA AFETADO POR CATÁSTROFES NATURAIS E ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS E INTRODUÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADEQUADAS</p> <p style="text-align: center;">SUBMEDIDA 5.2 – APOIO A INVESTIMENTOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS E AO RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA AFETADO POR CATÁSTROFES NATURAIS, FENÓMENOS CLIMÁTICOS ADVERSOS E ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA N.º 407/2015, DE 29 DEZEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL</p>		



## Orientação Técnica Específica N.º 13/2016

### GUIA DO BENEFICIÁRIO

#### Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

ACRÓNIMOS E SIGLAS	4
1. OBJETO	5
2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO	5
2.1. Apresentação das candidaturas	5
2.2. Critérios de elegibilidade	6
2.2.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)	7
2.2.2. Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 8.º da Portaria)	9
2.2.2.1. Orçamentos	10
2.2.2.2. Exceção à apresentação de orçamentos	11
2.2.2.3. Construções agrícolas	11
2.2.2.4. Custos unitários – razoabilidade de custos	12
2.2.2.5. Investimentos em regadios	12
2.3. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)	12
2.4. Critérios de Seleção	14
2.5. Elegibilidade das despesas	16
2.5.1. Recuperação de danos no âmbito da viticultura	16
2.5.2. Exceção – investimentos fora dos limites do parcelar	16
2.5.3. Reconstrução de Muros	17
2.5.4. Reconstrução de Acessos dentro da exploração	18
2.5.5. Recuperação de Monta-cargas	18
2.5.6. Recuperação de Estufas	19
2.5.7. Reposição de estacas para bananeiras	19
2.5.8. Recuperação de Armazém agrícola	20
2.5.9. Recuperação de danos no âmbito da apicultura	21
2.5.10. Recuperação da vedação de parcelas	22
2.5.11. Construção/reparação de reservatórios	22
2.5.12. Reposição da impermeabilização de reservatórios	23

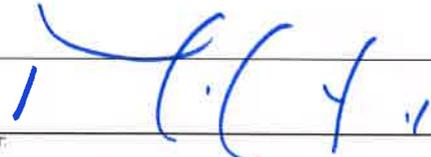
O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 2 de 36



UNIAO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 13/2016 - 05</b>
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

2.5.13.	Reposição de efetivos animais	23
2.5.14.	Reposição de plantações plurianuais	24
2.5.15.	Reposição de máquinas e equipamentos agrícolas	24
2.5.16.	Recuperação de Infraestruturas Coletivas	24
2.5.17.	Novas rubricas	24
2.6.	Contadores de medição de consumo de água	25
2.7.	ANEXO I - MÁQUINAS DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO	25
3.	ANEXO II – DOCUMENTOS A APRESENTAR	28
4.	ANEXO III – LEGISLAÇÃO	30
4.1.	Legislação Comunitária	30
4.2.	Legislação Nacional	34
4.3.	Legislação Regional	35

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 3 de 36



**UNIÓN EUROPEA**  
 Programa Especial de Desenvolvimento Rural  
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
 GOVERNO DA ILHA DA MADEIRA  
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 13/2016 - 05

Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

## ACRÓNIMOS E SIGLAS

<b>AG</b>	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
<b>CCP</b>	Código dos Contratos Públicos
<b>DRA</b>	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
<b>IB</b>	Identificação do Beneficiário
<b>IFAP, I.P.</b>	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
<b>MPB</b>	Modo de Produção Biológico
<b>OTE</b>	Orientação Técnica Específica
<b>PDR</b>	Programa de Desenvolvimento Rural
<b>PI</b>	Projeto de Investimento
<b>PP</b>	Pedido de Pagamento
<b>SRA</b>	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

O Gestor  
Marco Gonçalves

Colaborado por:

2021

Página 4 de 36



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO DA MADEIRA  
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, e de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, legislado pela Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro e alterado pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro, 399/2017, de 10 de outubro, 118/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril e 773/2020, de 30 de novembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

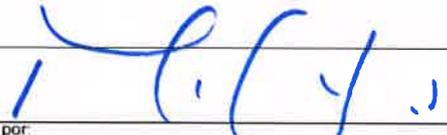
## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1. Apresentação das candidaturas

A abertura de período de receção de candidaturas está dependente de despacho específico elaborado para o efeito pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde também são definidos os requisitos de admissibilidade a cumprir pelos Projetos de Investimento (PI), nomeadamente a área geográfica elegível.

Para apresentação do PI, o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, efetivando a sua Identificação do Beneficiário (IB) junto da DRA, sendo-lhe atribuído um número de identificação, denominado NIFAP.

A criação do PI é efetuada com o preenchimento do formulário de candidatura, disponível no portal do PRODERAM 2020 ([proderam2020.madeira.gov.pt](http://proderam2020.madeira.gov.pt)) e com a prestação de toda a

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 5 de 36



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

informação necessária à caracterização do beneficiário e à instrução do processo de candidatura.

As candidaturas são formalizadas através da apresentação junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (AG) do formulário de candidatura em suporte físico e digital, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Havendo divergências entre o teor da candidatura em suporte papel e o teor do suporte digital, prevalece o primeiro.

O apoio total correspondente ao valor proposto da candidatura não deverá ser superior à dotação orçamental disponibilizada no aviso respetivo.

Para além das assinaturas a averbar em local específico do formulário de candidatura, todas as peças processuais devem ser rubricadas pelo beneficiário, ou seu representante legal, ou então pelo projetista.

Perante a AG, só é admitido o representante que conste como tal no IB do beneficiário, de acordo com os procedimentos dos serviços competentes pelo IB da DRA.

## 2.2. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 8.º da Portaria e igualmente no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os documentos para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura.

Os documentos adicionais, que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação do pedido de elementos, sob pena de indeferimento da candidatura.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 6 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 13/2016 - 05</b>
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

No Anexo II da presente OTE é indicada a lista de documentos a apresentar.

### 2.2.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)

Quando o beneficiário é uma entidade pública, este só é elegível quando a relação entre os investimentos realizados por essa entidade e o potencial agrícola está estabelecida, como é o caso das acessibilidades a explorações agrícolas ou os sistemas de regadio coletivo públicos.

Todos os beneficiários devem cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

#### a) Encontrar-se legalmente constituídos

Quando o beneficiário é uma pessoa coletiva, à data de apresentação da candidatura a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respetiva Certidão Permanente de Registo ou código de acesso, sendo aferido se está previsto no objeto social a atividade agrícola. Também deve ser apresentado o documento de Estatutos de Pessoa Coletiva, quando aplicável.

O beneficiário, de qualquer estatuto, deve dar início da atividade junto da Administração de Finanças (Autoridade Tributária e Aduaneira), antes de dar início à execução do projeto.

#### b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade que já havia sido praticada na exploração na situação “sem projeto”, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

- Tratando-se de uma exploração pecuária, é necessário que a mesma cumpra as disposições legais no âmbito do Regime do Exercício das Atividades Pecuárias (REAP) ou legislação superveniente.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 7 de 36





GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 13/2016 - 05

**Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos**

No momento da apresentação da candidatura o candidato é obrigado a deter a titularidade da exploração agrícola, a título próprio ou através de arrendamento rural, de comodato ou de cedência. Para tal, é necessário que proceda à criação do parcelar agrícola no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), nas salas de parcelário da DRA. O processo de registo de parcelas exige a apresentação de documentos comprovativos da posse da terra válidos e atualizados (certidão de registo predial, contrato de arrendamento, etc).

Os beneficiários devem ainda manter o registo da respetiva exploração no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, excetuando as alterações previamente autorizadas pela Autoridade de Gestão.

### 2.2.2. Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 8.º da Portaria)

- a) **Cumprir os requisitos de admissibilidade constantes de despacho específico elaborado para o efeito pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural**

O despacho em questão é definido de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 407/2015, de 29 Dezembro, na sua redação atual, divulgada no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

- b) **Respeitar a danos superiores a 30% do potencial agrícola, confirmados pelos serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através de visita ao local**

Os serviços oficiais da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas deverão, através de visita ao local, confirmar os prejuízos declarados por cada beneficiário e aferir se os mesmos correspondem a danos superiores a 30% do potencial agrícola considerado como afetado. Só assim estão aferidas as condições para elaboração de um projeto de investimento no âmbito desta submedida. Para efeitos de cálculo da percentagem do potencial agrícola afetado, toma-se como referência o respetivo potencial agrícola existente na parcela, reportado à altura da ocorrência do evento catastrófico.

O Gestor  
Marco Gonçalves

Co-financiado por

2021

Página 9 de 36



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Linha 1904 - FIC-2014-10-01-01-000000000  
Agricultura e Pescas



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa Investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

**c) Respeitar a danos que não estejam cobertos na sua totalidade pelo sistema de seguros**

Quando o ativo afetado está coberto por um regime de seguro ou outros instrumentos de apoio nacionais ou da União, ao apoio a conceder será deduzida a indemnização de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

**d) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

Em função do tipo de investimento, o beneficiário deverá zelar pelo cumprimento da legislação e normas que são aplicadas a cada caso, como por exemplo as licenças de atividade, as autorizações e/ou licenças de construção e/ou ainda outras inerentes à natureza do investimento. Relativamente às licenças de construção, é requerida a sua apresentação ou prova de isenção, ou ainda comunicação prévia.

**2.2.2.1. Orçamentos**

Com a submissão da candidatura é requerida a apresentação de 1, 2 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada uma das rubricas de investimento, consoante estejam em causa valores propostos até 5.000€ inclusive, entre os 5.000€ e os 10.000€ inclusive ou de valor superior, respetivamente.

Em cada orçamento deve constar:

- A identificação detalhada das componentes de investimento, indicando as quantidades e valores unitários. No caso de equipamento/máquina, deve ainda constar a indicação das características técnicas correspondentes, exceto se for anexado catálogo comercial com indicação desses dados técnicos.
- A identificação do prestador de serviço, que deverá ter CAE adequada ao fornecimento e assinatura da pessoa responsável pela produção do documento. No caso de orçamento

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por		Página 10 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

enviado por via eletrónica, basta juntar comprovativo dessa evidência, como por exemplo cópia dos mails enviados e recebidos.

- A indicação do imposto aplicável (valor e taxa). No caso do preço já conter o IVA incluído no próprio preço, é obrigatório referir qual a taxa aplicada. No caso de não ser solicitado apoio para o IVA, será suficiente declarar no próprio orçamento que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
- No caso de lojas de vendas on-line, aceita-se a impressão da página contendo a discriminação do equipamento/máquina em questão e a identificação do serviço on-line.

### 2.2.2.2. Exceção à apresentação de orçamentos

Os investimentos associados à instalação de culturas plurianuais não requerem a apresentação de qualquer orçamento.

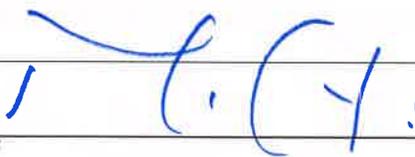
No caso de investimentos em equipamentos de mobilização de solo, é requerida a apresentação de apenas 1 (um) orçamento discriminativo, independentemente do valor.

### 2.2.2.3. Construções agrícolas

No caso de investimentos em construções agrícolas devem ser apresentados orçamentos o mais detalhados possível e suportados por memórias descritivas, peças desenhadas/croqui e localização, assinalada a nível do parcelar.

Quando a execução dos investimentos em construções exigir licenciamentos, e estes não condicionarem o termo de aceitação, a prova da respetiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do pedido de pagamento (PP) que inclua o investimento em causa.

Por questões de legalidade, os investimentos referentes a construções só deverão ser executados em data posterior à data a partir da qual diz respeito a licença de construção emitida pela respetiva Câmara Municipal. Esta execução deverá ocorrer durante o período a que diz respeito a licença camarária em causa.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por		Página 11 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

#### 2.2.2.4. Custos unitários – razoabilidade de custos

Os custos propostos em sede de candidatura, que não tenham cariz forfetário, serão alvo de escrutínio com vista a verificar a sua razoabilidade face aos respetivos preços de mercado.

A razoabilidade dos custos propostos é aferida em sede de análise do PI na AG, através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente comparação de propostas de orçamento entregues, tabela de razoabilidade de custos, e comité de avaliação.

#### 2.2.2.5. Investimentos em regadios

##### a) Equipamentos/contadores de medição de consumo de água

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou a instalação de equipamentos/contadores de medição de consumo de água. A sua existência constituirá uma condicionante ao pagamento, tendo como limite temporal o último Pedido de pagamento (PP).

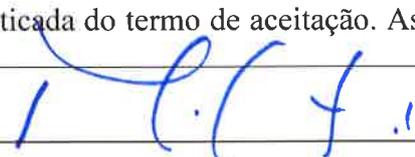
##### b) Avaliação ex-ante

Para efeitos de avaliação ex-ante simplificada, considera-se que um sistema de rega afetado por catástrofes naturais ou por acontecimentos catastróficos apresenta uma eficiência de rega equiparada à do método de rega por gravidade (gravidade tradicional). Logo, sendo respeitado o pressuposto dos danos superarem 30% do potencial de produção, em determinada parcela, então será razoável e adequado considerar que a poupança de água decorrente da reposição dos equipamentos de rega atingirá o limiar mínimo de 10%.

### 2.3. Verificação das obrigações dos beneficiários (Artigo 7.º da Portaria)

#### a) Executar a operação nos termos e condições aprovados

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos projetos de investimento são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação. As datas específicas de execução do

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 12 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 13/2016 - 05</b>
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

PI encontram-se indicadas no termo de aceitação respetivo. Em casos excecionais e devidamente justificados, a AG pode autorizar a prorrogação dos prazos em questão.

**b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento**

Em função do tipo de investimento, o beneficiário deverá zelar pelo cumprimento da legislação e normas que são aplicadas a cada caso, como por exemplo as licenças de atividade, as autorizações e/ou licenças de construção e/ou ainda outras inerentes à natureza do investimento.

**c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável**

Quando se trate de um beneficiário abrangido pelos requisitos dispostos no CCP (Código dos Contratos Públicos), o beneficiário deverá cumprir escrupulosamente as disposições do dito diploma.

**d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020**

As normas quanto à publicitação dos apoios encontram-se descritas na OTE n.º 05/2016, de 25 de julho.

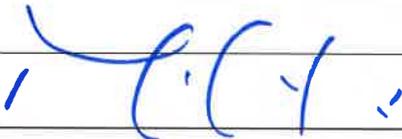
**e) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento**

A verificação deste item é efetuada com base na consulta das declarações apresentadas pelo beneficiário ou por consulta na aplicação da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social.

O beneficiário pode disponibilizar as respetivas autorizações de consulta, ao organismo pagador (IFAP, I.P.), da sua situação contributiva e tributária.

**f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa**

Com a submissão do termo de aceitação o beneficiário fica obrigado a manter um sistema de contabilidade que permita verificar a realização da despesa de investimento e dos proveitos e

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 13 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

custos de atividade decorrente do mesmo. A verificação desta obrigação pode ser efetuada até à data de apresentação do primeiro PP.

- g) **Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário**
- h) **Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da AG**
- i) **Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas, e aceites pela AG**
- j) **Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.**

## 2.4. Critérios de Seleção

Os critérios de seleção e as respetivas pontuações fazem parte do aviso de abertura de período de candidatura.

De acordo com as regras instituídas, qualquer candidatura que não obtenha uma pontuação mínima de 50 pontos é liminarmente recusada.

O cálculo da pontuação por parte do beneficiário constitui um exercício meramente indicativo e não vinculativo, competindo ao Secretariado Técnico da AG proceder à sua validação em sede de controlo administrativo.

Para efeitos de seleção das candidaturas, são aplicados os critérios de seleção que abaixo se detalham:

### a) Seguro contratado

Cabe ao promotor apresentar documentação que evidencie que a sua exploração está abrangida por um seguro de colheitas, plantas e animais.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 14 de 36



UNIAO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

### b) Natureza do beneficiário

Cabe ao promotor a apresentação de documentação que comprove este parâmetro.

### c) Número de produtores beneficiados pela recuperação de bens coletivos

No caso do bem coletivo ser um investimento em acessibilidades, cabe à AG a verificação do número de explorações beneficiadas no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), aferida através dos serviços competentes da DRA, sendo considerado que a área beneficiada pelo investimento abrange até cerca de 50 metros para cada lado do caminho/vereda.

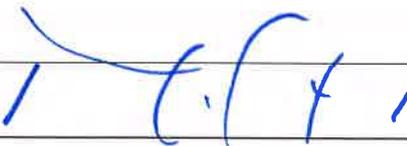
No caso do bem coletivo ser um investimento em regadio coletivo cabe ao promotor a comprovação deste parâmetro. Deve ser considerado o número de produtores, singulares ou coletivos, que beneficiem diretamente do projeto de investimento alvo de apoio.

### d) Risco de erosão das terras agrícolas

Este parâmetro valoriza os socalcos com largura média superior, considerando que estes permitem o cultivo de maior área agrícola, bem como é maior a área agrícola que está sujeita a risco de erosão. A largura média de um socalco deve ser calculada com base em 2 medições de larguras, incidindo uma delas sobre a largura menor e a outra sobre a largura maior do mesmo. Deverá ser apresentada evidência das medições efetuadas, nomeadamente através do registo das medições em mapa (p. ex. P3 do parcelário).

Esta medição deverá ser efetuada a todos os socalcos propostos a intervencionar no Projeto de Investimento, devendo ser calculada uma largura média geral a partir das larguras médias dos socalcos apuradas. É essa largura média geral que será utilizada para determinar a pontuação neste critério.

### Exemplo:

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por		Página 15 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos	

Patamar A:	Patamar B:
Largura menor: 4m	Largura menor: 5m
Largura maior: 8m	Largura maior: 13m
Largura média: $(8+4) / 2 = 6m$	Largura média: $(5+13) / 2 = 9m$

Largura média geral:  $(6+9) / 2 = 7,5m$

Neste exemplo a largura média geral (7,5m) situa-se entre os 3 e os 10m, pelo que a pontuação deste critério de seleção ascende a 9 pontos.

#### e) Abrangência dos danos

Neste parâmetro, aferido através do PI, valorizaram-se as ações de recuperação/reposição dos prejuízos considerados mais graves para o potencial produtivo da exploração.

### 2.5. Elegibilidade das despesas

A elegibilidade das despesas deverão respeitar a danos superiores a 30% do potencial agrícola considerado e respeitar as condições definidas no despacho referido no ponto 2.1 desta OTE. A percentagem de danos acima referida deve ser aferida à parcela, com exceção dos danos referidos nos pontos 2.5.13 e 2.5.16.

#### 2.5.1. Recuperação de danos no âmbito da viticultura

As candidaturas na área da viticultura só poderão reportar-se às áreas de vinha devidamente registadas na ficha de viticultor.

#### 2.5.2. Exceção – investimentos fora dos limites do parcelar

Por regra, não são elegíveis investimentos realizados fora dos limites das parcelas. Porém, a título excecional, podem ser considerados elegíveis investimentos infraestruturantes realizados fora da parcela e que tenham sofrido prejuízos, nas seguintes circunstâncias:

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 16 de 36



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 13/2016 - 05

**Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos**

- Canalização de água de rega entre parcelas (contíguas ou separadas) pertencentes ao parcelário do beneficiário. Na prática, assiste ao beneficiário a possibilidade de construir uma canalização de água de rega nomeadamente ao longo de estrada, caminho ou vereda, sendo elegíveis as respetivas despesas, desde que devidamente enquadradas na Ação.
- Entubamento de água de rega entre um determinado reservatório de água de rega e a exploração agrícola, subentendendo-se que haja direitos de utilização do dito reservatório. Não se aplica a reservatórios pertencentes a coletividades, nomeadamente a associações de regantes ou a associações de agricultores.

### 2.5.3. Reconstrução de Muros

No âmbito desta submedida a recuperação de muros é admitida para todo o tipo de atividade agrícola, prevendo-se a intervenção em três tipos de muro, designadamente:

- i. Muro em betão ciclópico, incluindo escavação, transporte, fundações, todos os materiais e todos os trabalhos;
- ii. Muro em betão armado, incluindo escavação, transporte, fundações, todos os materiais e todos os trabalhos;
- iii. Muro em pedra aparelhada, incluindo escavação, transporte, fundações, todos os materiais e todos os trabalhos;

No caso de ser adequado construir uma base em betão ciclópico para fundação do muro em pedra aparelhada, independentemente do muro inicial possuir ou não essa componente estrutural, poderá ser proposto apoio para execução dessa base em betão ciclópico. Nesse caso, deverão ser candidatas duas rubricas distintas e separadas, sendo uma delas, respeitante à base do muro, em betão ciclópico (m<sup>3</sup>), e outra respeitante ao muro em pedra aparelhada (m<sup>2</sup>) que assentará sobre o primeiro.

O Gestor  
Marco Gonçalves

Colfinanciado por:

2021

Página 17 de 36



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
1479-1092 - 111-1106 - 111-84-9-924  
Secretaria Regional - Agricultura e Pastagem

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

Os muros a intervencionar deverão ser localizados e delimitados no Documento de caracterização da Parcela (P3).

#### 2.5.4. Reconstrução de Acessos dentro da exploração

No âmbito desta submedida admite-se a intervenção em quatro tipos de infraestruturas, com afinidade à tipologia de acesso anteriormente existente:

- i. Acesso viário com piso em “*tout-venant*”;
- ii. Acesso viário com betão ligeiramente armado ou em asfalto;
- iii. Acesso pedonal com argamassa e/ou com pedra argamassada;
- iv. Valeta de betão.

A rubrica “*Valeta em betão*” apenas poderá ser enquadrada para apoio, enquanto rubrica autónoma, nos casos em que o dano ocorreu apenas na valeta contígua a um determinado acesso.

A largura do acesso a considerar corresponde à medição da distância medida entre o limite exterior do lancil e o limite exterior da valeta, no lado oposto da via. Em contexto de exploração agrícola, a largura média elegível não poderá exceder os 3 metros, não aplicável às gares de viragem.

#### 2.5.5. Recuperação de Monta-cargas

É admitida a recuperação de dois tipos de infraestruturas, com afinidade à tipologia de acesso anteriormente existente:

- i. Monta-cargas junto ao solo, incluindo calhas, propulsão, caixa de carga, comando e sistema de segurança, bem como o sistema de fixação ao solo;
- ii. Monta-cargas aéreo, incluindo postes, fio anti-giratório, propulsão, caixa de carga, comando, bem como o sistema de fixação dos postes ao solo.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por		Página 18 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

### 2.5.6. Recuperação de Estufas

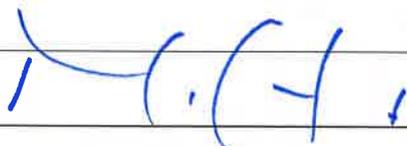
O potencial produtivo de todo o compartimento de uma estufa, entende-se como comprometido quando apresenta danos na cobertura e/ou laterais, independentemente da dimensão destes.

São admitidas intervenções em três tipos de infraestruturas:

- i. Abrigo com estrutura metálica e cobertura em polietileno;
  - ii. Estufa metálica, tipo parral ou em arco, com cobertura em polietileno;
  - iii. Estufa metálica, tipo parral ou em arco, com cobertura em policarbonato.
- Por regra, estas estruturas já incluem os sistemas de fixação ao solo e as aberturas necessárias à ventilação.
  - Os sistemas de automatização constituem rubricas autónomas, devendo ser candidatados separadamente no Menu/Separador “*Novas rubricas*”.

### 2.5.7. Reposição de estacas para bananeiras

- Encontram-se pré-definidos cinco tipos destes equipamentos, de conceção metálica, cada qual diferenciado pela sua altura: 2,5m; 3,0m; 3,5m; 4,0m e 4,5m.
- No caso, da exploração já dispor deste tipo de equipamentos (estacas metálicas ainda não amortizadas), a respetiva quantidade será descontada à quantidade máxima admissível/elegível.
- O limite máximo de estacas considerado admissível e conseqüentemente elegível decorre da expressão  $Qt = \text{Área} / (2,5 \times 2) \times 2 = \text{Área} \times 0,4$  sendo “Qt” a quantidade de estacas elegíveis e a “Área” corresponde à S.A.U. ocupada pelo bananal. Na prática, por cada 1.000m<sup>2</sup> o beneficiário poderá auferir apoio para um máximo de 400 estacas, o que perfaz um rácio de 2 estacas por planta.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
<small>Co-financiado por</small>		Página 19 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

- Poderão ser consideradas estacas não metálicas, nomeadamente de madeira, desde que a sua altura seja igual ou superior a 2,5 metros, revistam as características adequadas ao fim a que se destinam e desde que seja possível comprovar a sua existência prévia.

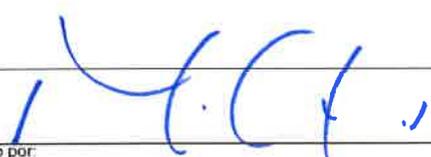
### 2.5.8. Recuperação de Armazém agrícola

Os armazéns agrícolas deverão possuir as características adequadas às funções a que se destinam, entendendo-se que a sua função fica comprometida, quando o armazém apresenta danos que comprometam o funcionamento de portas e janelas e quando na sua cobertura exibam danos, independentemente da dimensão destes.

Encontram-se pré-definidos dez tipos de construções desta natureza, designadamente:

- Construção de armazém agrícola em betão;
- Construção de armazém agrícola em betão c/ revestimento interior melhorado;
- Construção de armazém em betão, recoberto exteriormente com pedra aparelhada;
- Construção de armazém agrícola em betão c/ revestimento interior melhorado e revestido exteriormente com pedra basáltica;
- Construção de abrigo para animais;
- Construção de resguardo para cabeçal de rega em alvenaria de betão;
- Reconstrução de armazém;
- Reconstrução de palheiro rústico;
- Fornecimento e colocação de portas;
- Fornecimento e colocação de janelas.

O seu dimensionamento deverá ter em conta a tipologia, a dimensão da exploração e as reais necessidades da exploração em termos de área coberta destinada a armazenamento de produções e fatores de produção, devendo a respetiva área ter como limite superior a área de implantação do armazém danificado pré-existente.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 20 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 13/2016 - 05</b>
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

Para áreas úteis de construção/reconstrução superiores a 100m<sup>2</sup> ou se a área útil exceder 1% da S.A.U., então deverá apresentar na memória descritiva a necessária justificação.

A área de construção reporta-se à área total medida interiormente, não contando com a espessura das paredes exteriores. No caso de haver mais do que 1 (um) piso, o cálculo da área total tem em conta essa circunstância, somando-se portanto a área interna de cada um deles.

No caso de ser proposto o recobrimento exterior do armazém com pedra basáltica, quer porque o armazém danificado já possuía essa característica, ou por questões de imposição legal, nomeadamente por parte do município, o respetivo custo admite-se como elegível.

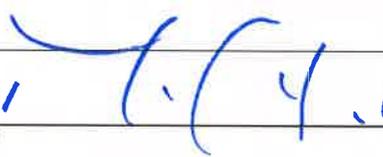
A tipologia de armazém com revestimento interior melhorado aplica-se aos casos em que o armazém se destinava, e continuará a destinar-se, mesmo que não exclusivamente, ao processamento (preparação, pesagem, embalagem, etc.) de produtos.

No caso de serem propostos investimentos em abrigos para animais, há que ter em atenção o licenciamento não só da atividade mas também das próprias instalações existentes à altura do evento.

### 2.5.9. Recuperação de danos no âmbito da apicultura

A elegibilidade de despesas associadas à atividade apícola está condicionada ao registo da atividade e à atualização da declaração de existências, junto da DRA, de acordo com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro.

As estruturas afetadas devem localizar-se numa ou mais parcelas registadas no parcelar agrícola do beneficiário, com exceção para os casos em que, apesar da base das estruturas se situar em parcelas do beneficiário, o mesmo tenha recorrido a outra parcela para a instalação temporária das colmeias, no âmbito do processo da transumância, que por sua vez, deverá ser comunicada à DRA, de acordo com o estipulado no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional supracitado. As parcelas em questão deverão pertencer às freguesias definidas no despacho referido no ponto 2.1 desta OTE.

O Gestor Marco Gonçalves <small>Cofinanciado por</small>		2021
		Página 21 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

Além da aquisição de diversos equipamentos apícolas (alças, colmeias e instalação de apiários, entre outros) também são elegíveis investimentos com instalações, máquinas e equipamentos de extração e processamento do mel.

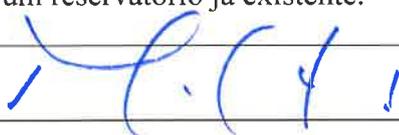
### 2.5.10. Recuperação da vedação de parcelas

A elegibilidade de despesas associadas à vedação de terreno restringe-se a prédios rústicos nos quais existam ativos (construções, equipamentos, culturas) vulneráveis a danos/prejuízos que possam ser evitados ou mitigados pela existência de uma vedação perimetral.

Poderá ser considerado elegível qualquer vedação, desde que a sua conceção seja razoável sob o ponto de vista técnico e paisagístico.

### 2.5.11. Construção/reparação de reservatórios

- A função de armazenamento de um reservatório, entende-se como comprometida, quando os danos apresentados, independentemente da sua dimensão, afetem a capacidade de armazenamento a que se destina.
- A elegibilidade de despesas associadas à construção de reservatórios pressupõe que a exploração disponha do correspondente manancial hídrico a que se destina a infraestrutura.
- Por princípio, serão apenas elegíveis reservatórios em material pré-fabricado, sendo considerados não elegíveis os reservatórios em betão, exceto se for alegada justificação técnica consistente e razoável, aceite pela Autoridade de Gestão. As razões cuja evocação poderá ser aceite são, entre outras, as seguintes:
  - Orografia ou geometria do terreno que não permite a construção de um reservatório cilíndrico;
  - A proximidade de uma falésia, propícia ao deslizamento de massas, suscetível de infligir danos à estrutura vulnerável do reservatório metálico pré-fabricado;
  - Recuperação de um reservatório já existente.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 22 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 13/2016 - 05</b>
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

- O formulário de candidatura tem em conta a capacidade de armazenamento já instalada, a qual será deduzida à capacidade máxima permitida/elegível.
- No caso das despesas se reportarem à reparação/reconstrução de tanques/reservatórios destinados a água de rega, o seu averbamento deve ser feito no menu/separador “Novas Rubricas”, exceto se tratar-se da impermeabilização de reservatórios, em que existe Menu/Separador específico.

### 2.5.12. Reposição da impermeabilização de reservatórios

- Encontram-se pré-definidos quatro tipos de construções desta natureza, designadamente:
  - i. Impermeabilização Tipo I - limpeza e aplicação de argamassa aditivada com produto hidrofugante ou tela apropriada de fibra de vidro ou material equivalente;
  - ii. Impermeabilização Tipo II - limpeza e aplicação de argamassa aditivada com produto hidrofugante ou tela apropriada de fibra de vidro ou material equivalente (não inclui picagem);
  - iii. Impermeabilização tipo III - limpeza, picagem e aplicação de argamassa simples;
  - iv. Impermeabilização tipo IV (com Tela) - limpeza e aplicação de tela interior (geomembrana) ou material equivalente.
- Para que a despesa seja elegível, deve reportar-se a um reservatório declarado existente na exploração agrícola antes dos danos que se reportam na declaração de prejuízos.

### 2.5.13. Reposição de efetivos animais

São considerados elegíveis os animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e outras espécies de animais que também constem de registo obrigatório junto dos serviços competentes.

São elegíveis as perdas que correspondam a mais 30% do potencial produtivo considerado atingido, ou seja referentes a mais de 30% dos animais em questão, existentes na exploração

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por		Página 23 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

antes dos danos que se reportam na declaração de prejuízos (Ex: % de unidades de gado *vacum* mortos relativamente ao efetivo *vacum* existente na exploração). É ainda elegível o repovoamento do efetivo apícola.

#### 2.5.14. Reposição de plantações plurianuais

Só são considerados elegíveis a reposição de plantas plurianuais que correspondam a 30% do potencial produtivo atingido, ou seja referentes a 30% da área de plantação da espécie/cultivar em questão, existente na parcela agrícola, antes dos danos que se reportam na declaração de prejuízos.

#### 2.5.15. Reposição de máquinas e equipamentos agrícolas

Sempre que possível, para além do registo fotográfico dos danos existentes, deverá ser apresentado junto com o PI o documento identificativo da máquina/equipamento em questão.

A razoabilidade técnica das máquinas e equipamentos relativamente à exploração em questão é abordada no Anexo I desta OTE.

#### 2.5.16. Recuperação de Infraestruturas Coletivas

Os danos devem corresponder a mais de 30% do potencial produtivo considerado atingido. Mais informações poderão ser consultadas no portal do PRODERAM 2020 em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>, na OTE n.º 03/2016 (Submedida 4.3, Ação 4.3.1 – Acessibilidades) e na OTE n.º 04/2016 (Submedida 4.3, Ação 4.3.2 – Regadios Coletivos), de 1 de junho de 2016.

#### 2.5.17. Novas rubricas

- As rubricas que não se encontram standartizadas em termos de redação e custos unitários, devem ser averbadas no Menu/Separador “Novas rubricas”. Trata-se de rubricas com articulado/designação livre e respetivos custos unitários também livres.

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 24 de 36



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 13/2016 - 05

**Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos**

## 2.6. Contadores de medição de consumo de água

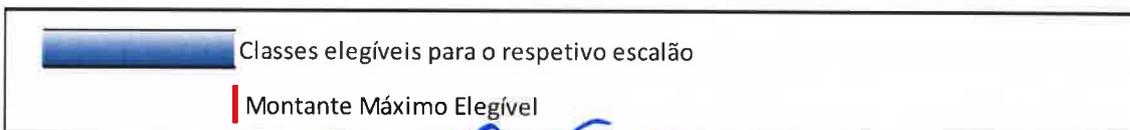
No caso da exploração ainda não dispor de contador de medição de consumo de água de rega, é obrigatória a sua aquisição, sob pena de não elegibilidade de todos os investimentos propostos respeitantes ao regadio.

## 2.7. ANEXO I - MÁQUINAS DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO

- A elegibilidade de equipamentos de mobilização do solo, incluindo máquinas de tração de alfaias, obedece a uma metodologia própria e específica, que se passa a apresentar.
- Ao beneficiário assiste a possibilidade de adquirir as máquinas de mobilização que melhor se adequam à sua exploração, havendo porém um valor máximo a partir do qual não será apoiado em termos de subvenção.
- A área agrícola relevante para determinar o valor máximo elegível das máquinas consiste na área afeta a culturas temporárias. A aplicação deste critério, único e objetivo, parte da premissa assumida como correta que as culturas permanentes fazem recurso às máquinas de mobilização ou preparação do solo de forma residual, ao contrário das culturas temporárias que utilizam-nas de forma muito mais intensa.

	Classe I MEMC	Classe II ME/MC	Classe III ME/MC	Classe IV trator	Classe V trator
Alfaias ==>	120,00 €	330,00 €	720,00 €	3 800,00 €	7 125,00 €
Tração + alfaias =>	800,00 €	1 850,00 €	3 450,00 €	16 500,00 €	30 850,00 €
1   ]500 3.000]					
2   ]3.000 6.000]					
3   ]6.000 10.000]					
4   ]1ha 2ha]					
5   > 2ha]					

Correspondência entre S.A.U mecanizável e classe de equipamento (tração + alfaias) adequada



O Gestor  
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2021

Página 25 de 36



UNIAO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

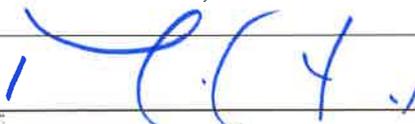
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Fundo Regional de Desenvolvimento  
e Intervenção Social

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 13/2016 - 05</b>
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

- O quadro acima mostra a relação existente entre a área do plano cultural afeto a culturas temporárias e as respetivas classes de equipamento e o respetivo valor máximo elegível.
- Fica no entanto reservado à AG a prerrogativa de avaliação casuística da razoabilidade técnica dos equipamentos, sendo essa avaliação vinculativa para efeitos de elegibilidade das respetivas despesas.
- Portanto, em sede de candidatura os beneficiários deverão quantificar a S.A.U. afeta a culturas temporárias, ficando assim determinado o respetivo escalão de S.A.U. e a respetiva classe de equipamento, que por sua vez está associada ao Montante Máximo Elegível.
- A S.A.U. de 10.000 m<sup>2</sup> constitui um limite a partir do qual é possível adquirir qualquer tipo de equipamento (da classe I à classe V). Abaixo daquele limite, só poderão ser adquiridos equipamentos pertencentes às classes I, II e III, sendo elegível apenas o montante máximo respeitante à respetiva classe, sendo os custos em excesso suportados a expensas próprias.
- Para este tipo de equipamentos, é requerida apenas a apresentação de 1 (um) orçamento/proposta emitido conforme as regras estabelecidas.
- O ponto anterior não desvincula o beneficiário de, no seu interesse e no interesse das entidades financiadoras do apoio, efetuar as consultas ao mercado que entender necessárias e suficientes.
- A metodologia apresentada constitui um instrumento de simplificação mas não poderá limitar a atuação do beneficiário nos casos em que as circunstâncias em concreto não aconselhem a sua aplicação. Significa que havendo uma justificação racional, e aceite pela AG, poderão ser considerados elegíveis equipamentos e montantes que extravasem a lógica e as bitolas inerentes à metodologia.
- Interpretação das classes de equipamento:

**Escalão1:** S.A.U de culturas temporárias entre ]500 e 3.000m<sup>2</sup>]

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaias), até à classe III, embora o montante máximo elegível seja aquele

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Financiado por:		Página 26 de 36



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural  
A Europa Investe nos Zêzere Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

correspondente à classe I, cujo montante máximo elegível ascende a 800,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Não será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos.

**Escalão 2:** S.A.U de culturas temporárias entre ]3.000 e 6.000m<sup>2</sup>

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaias), até à classe III, embora o montante máximo elegível seja aquele correspondente à classe II, cujo valor ascende a 1.850,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Não será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos.

**Escalão 3:** S.A.U de culturas temporárias entre ]6.000 e 10.000m<sup>2</sup>

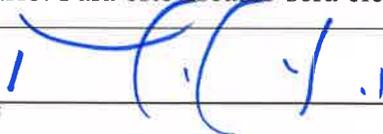
O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaias), até à classe III, sendo o montante máximo elegível aquele correspondente à classe III, cujo valor ascende a 3.450,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Não será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos.

**Escalão 4:** S.A.U de culturas temporárias entre ]10.000 e 20.000m<sup>2</sup>

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaias), até à classe V, embora o montante máximo elegível seja aquele correspondente à classe IV, cujo valor ascende a 16.500,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Para este escalão será elegível a aquisição de tratores e respetivos equipamentos, para além das restantes modalidades de equipamentos. No caso de prescindir da aquisição de trator, terá direito a aquisição de equipamentos até à classe imediatamente anterior (classe III) cujo montante ascende a 3.450,00€. Deverá ser dada especial atenção à adequabilidade dos equipamentos, no caso de tratores agrícolas.

**Escalão 5:** S.A.U de culturas temporárias superior a 20.000m<sup>2</sup>.

O projeto de investimento poderá contemplar equipamentos de mobilização do solo (máquina de tração e alfaias), até à classe V, sendo o montante máximo elegível aquele correspondente à classe V, cujo valor ascende a 30.850,00€. O montante que exceder este valor será suportado pelo beneficiário. Para este escalão será elegível a aquisição de tratores e respetivos

O Gestor		2021
Marco Gonçalves		Página 27 de 36

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

equipamentos, para além das restantes modalidades de equipamentos. No caso de prescindir da aquisição de trator, terá direito a aquisição de equipamentos até à classe III cujo montante ascende a 3.450,00€.

### 3. ANEXO II – DOCUMENTOS A APRESENTAR

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental, sempre que aplicável, e conforme assinalado no formulário de candidatura.

Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura:

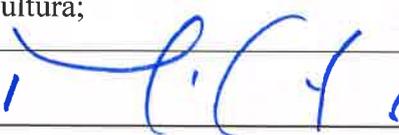
1. Formulário de candidatura devidamente preenchida, em suporte físico (papel) e em suporte digital (CD, pen, etc);
2. Cópia da declaração de prejuízos;
3. Cópia do relatório de visita dos serviços oficiais e registo fotográfico de suporte;
4. Fotocópia do cartão de contribuinte do agricultor, da firma/empresa beneficiária ou de ambos;
5. Fotocópia Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade do agricultor ou dos sócios da firma/empresa beneficiária;
6. Declarações sobre Conflito de Interesses e Autorização para a reprodução do Cartão do Cidadão, disponíveis no Site do PRODERAM 2020;
7. Parcelar atualizado (Documento de caracterização da exploração agrícola) em nome do agricultor ou da firma/empresa beneficiária, quando aplicável;
8. No caso de beneficiário coletivo devem ser apresentados:
  - Estatutos ou cópia do Diário da República, quando aplicável;
  - Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
  - Declaração de início de atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira;
9. No caso de organização de produtores deve ser apresentado o documento legal de constituição da Organização;
10. Memória descritiva com os requisitos mínimos;

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 28 de 36



 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

11. Orçamentos discriminativos;
12. Construções Agrícolas:
  - a. Descrição sumária na Memória Descritiva;
  - b. Peças desenhadas/croqui;
  - c. Indicação da localização das construções previstas no Documento Ortofotográfico da Parcela (P3);
13. Pareceres, licenças e autorizações para a atividade, quando aplicável;
14. Título de utilização de recursos hídricos. Caso o beneficiário proponha investimentos em rega e seja titular de água afeta a entidades gestoras de água, deve apresentar documento comprovativo. Nos restantes casos (nascentes, etc) o tipo de recurso hídrico é declarativo, sendo sujeito a verificação in-loco;
15. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pelas entidades competentes da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, para investimentos que se localizem nos limites da zona de Parque Natural da Madeira (PNM). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento;
16. Parecer/autorização das entidades competentes da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, para investimentos que se localizem na Rede Natura – Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensável caso o investimento esteja sujeito a licenciamento;
17. Pedido de autorização, declaração ou registos prévios nos serviços competentes da DRA para investimentos em ovinos, caprinos, bovinos, suínos, coelhos, aves, equinos (REAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento;
18. Documentos explicitados no ponto 2.5.9 respeitantes à atividade apícola;
19. Licença de plantação/ficha de viticultor no caso de reposição do potencial de produção no âmbito da viticultura;

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 29 de 36



UNIAO EUROPEIA  
 Fundo Europeu Agrícola  
 de Desenvolvimento Rural  
 A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
 GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
 Secretaria Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

20. Polígonos de Investimento das parcelas onde incide o investimento proposto (com exceção para as infraestruturas coletivas). Junto com os respetivos documentos comprovativos da posse da terra, válidos e atualizados (certidão de registo predial, contrato de arrendamento, etc), e que obrigatoriamente cubram a perenidade prevista para a operação, incluindo os cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário.

Documentos a apresentar até à data do primeiro pedido de pagamento:

1. Declaração de início de atividade (quando o candidato seja uma pessoa singular). Os documentos comprovativos de despesa deverão ser emitidos com data posterior ao início de atividade devidamente declarada nos termos do artigo 31.º do CIVA e artigo 112.º do CIRS;
2. Pedido de inscrição como viveirista autorizado à DRA, para investimentos relacionados com a atividade viveirista.

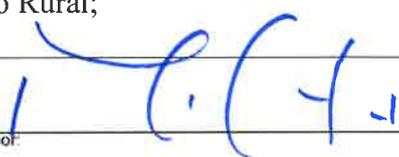
Documentos a apresentar ao pagamento:

1. Prova de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
2. Licença de construção ou prova de isenção, ou ainda comunicação prévia, quando aplicável.

## 4. ANEXO III – LEGISLAÇÃO

### 4.1. Legislação Comunitária

- Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro, que aprova o programa de desenvolvimento rural da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 30 de 36



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 13/2016 - 05

**Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos**

- Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, da Comissão, de 6 de agosto, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 834/2014, da Comissão, de 22 de julho, que estabelece regras para a aplicação do quadro comum de acompanhamento e avaliação da política agrícola comum;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que complementa o Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

O Gestor  
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

*M. G. C.*

2021

Página 31 de 36



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
1417-0000 1410 0000 1410 0000  
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005, e (CE) n.º 485/2008, do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014;

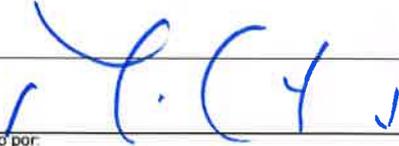
O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 32 de 36



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

- Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março de 2014, que define regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 641/2014, da Comissão, de 16 de junho, que fixa as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum;
- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007, do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho;

O Gestor Marco Gonçalves		2021
Cofinanciado por:		Página 33 de 36



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
UNIDADE LOCAL DE APOIO À AGRICULTURA  
Secretaria Regional de Agricultura e Pesca

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

- Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91.
- Regulamento (CE) n.º 1857/2006, da comissão, de 15 de dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001.

#### 4.2. Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, que fixa as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para aplicação dos FEEI no período 2014-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que fixa as bases do Acordo de Parceria;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, que estabelece os níveis de governação dos Fundos Comunitários;

O Gestor Marco Gonçalves	2021
	Página 34 de 36





GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 13/2016 - 05

**Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos**

- Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que procede à sua republicação), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, 12 de julho;
- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, em conjunto com os Despachos n.ºs 1592/2004, de 23 de janeiro, e 22637/2004, de 5 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações;
- Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril;
- Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

### 4.3. Legislação Regional

- Resolução n.º 521/2015, de 6 de julho, do Conselho de Governo, que institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários;

O Gestor  
Marco Gonçalves

Cofinanciado por:

2021

Página 35 de 36



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
(ARLH-1992) ex-UI LARAN, LAR MAN-R-BGA  
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 13/2016 - 05
	<b>Submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos</b>	

- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020.
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M que adapta à Região Autónoma Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 36 de 36

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
 Fundo Europeu Agrícola  
 de Desenvolvimento Rural  
 A Europa investe nas Zonas Rurais